



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**REVOGADA PELA PORTARIA 17/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 19/1/2024**  
**PORTARIA Nº 83, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

*Institui a Comissão Nacional de Desastres em Massa Envolvendo Animais (CNDM) que tem por objeto o apoio à execução do Plano Nacional de Contingência de Desastres em Massa Envolvendo Animais, designa membros e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986;

considerando o disposto no artigo 9º da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando a relevância dos conhecimentos de medicina veterinária e zootecnia para o atendimento a desastres em massa envolvendo animais;

considerando que o CFMV tem a contribuir com a Defesa Civil na atuação em desastres em massa envolvendo animais;

considerando a necessidade de treinamento e estímulo à aplicação do Plano Nacional de Contingência de Desastres em Massa Envolvendo Animais;

RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir a Comissão Nacional de Desastres em Massa Envolvendo Animais - CNDM, composta pelos seguintes membros:<sup>1</sup>~~

~~I. Médica veterinária Laiza Bonella Gomes - CRMV-MG nº 14858;~~

~~II. Médica veterinária Carla Maria Sássi de Miranda - CRMV-MG nº 11019;~~

~~III. Médico veterinário Claudio Zago Júnior - CRMV-SP nº 32942~~

~~IV. Médico veterinário Leonardo Maggio de Castro - CRMV-SP nº 33947;~~

~~V. Médica veterinária Paula Helena Santa Rita - CRMV-MS nº 3383;~~

~~VI. Zootecnista Samy Barros Souza Ibrahim - CRMV-AL nº 0066/Z~~

~~VII. Médico veterinário Sérgio Túlio Jacinto Reis - CRMV-DF nº 4401/VS~~

<sup>1</sup> O art. 1º e seus incisos foram revogados pelo art. 2º da Portaria CFMV nº 76, de 22/07/2021, disponibilizada no Portal CFMV, em: <http://intranet.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2021.76.pdf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 1º A Presidência da CNDM caberá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º O funcionamento da CNDM observará o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, e o apoio operacional será prestado pelo(s) empregado(s) responsável(is) por apoiar a Assessoria Especial da Presidência do CFMV.

§ 3º Poderão ser convidados, para participar de reuniões, profissionais nacionais ou estrangeiros com expertise para contribuir em assuntos técnicos pontuais.

**Art. 2º** As atribuições da CNDM são, em referência às matérias e temas a elas relacionados:

I – servir de órgão de consulta dos governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em assuntos relativos a desastres em massa envolvendo animais;

II – aprimorar, quando necessário, o Plano Nacional de Contingência de Desastre em Massa Envolvendo Animais;

III – realizar, quando solicitado, treinamentos e capacitações referentes ao Plano Nacional de Contingência de Desastre em Massa Envolvendo Animais;

IV – contribuir, quando necessário, na execução do Plano Nacional de Contingência de Desastre em Massa Envolvendo Animais;

V – contribuir, quando solicitado, nos aspectos técnicos dos eventos e demais ações institucionais do CFMV.

**Art. 3º** Cumpra-se dando ciência aos Designados, a equipe de apoio, e ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente do CFMV  
CRMV-SP nº 1012